



1.902  
MNP  
01022  
Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

1.3.01 R

Em de de 196

Of.

LEI Nº 697

de 13 de abril de 1960

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É obrigatório o recuo de (3) três metros, na Travessa João Dias, para qualquer tipo de reforma ou construção.

§ único - Na via pública a que se refere este artigo somente poderão ser reformados ou construídos, na sua parte térrea, prédios destinados à atividades comerciais.

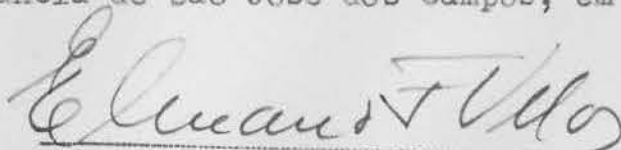
Artigo 2º - Sobre a faixa resultante do recuo previsto neste artigo será obrigatória a construção de marquise, com (3) três metros de largura, em toda a extensão de cada fachada.

§ único - A marquise poderá ser, totalmente, em balanço ou apoiada em pilares, com espaçamento mínimo de 2 (dois) metros, entre eixos, sendo que os centros dos pilares ficarão afastados dos alinhamentos dos prédios 2,80 mt. (dois metros e oitenta centímetros).

Artigo 3º - As normas constantes da presente lei, obedecerão ao projeto da seção técnica da Prefeitura, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 13 de abril de 1960.

  
ELMANO FERREIRA VELOSO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Seção do Expediente e Pessoal, aos treze dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta.-

